



() SIM (X) NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. SANÇÕES.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”
AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
(Processo Administrativo Nº 05.2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das resoluções 47, 48 e 49/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27/03/2025

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: Das 9h15min às 15h15min horário de Brasília.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de materiais de papelaria e expediente em geral, para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (R\$) UNITARIO	VALOR (R\$) TOTAL
01	PAPEL SULFITEM - PESANDO 75G, MEDINDO TAM A4 210 X 297MM RESMA C/500FOLHAS, NA COR BRANCA - CAIXA COM 10 RESMAS	03	R\$ 328,78	R\$ 986,34
2	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO (210 X 297) MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA	03	R\$ 26,74	R\$ 80,22
3	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, PLASTICA RESISTENTE, POLIONDA, MEDINDO 350,00 X 130,00 X 245,00MM- CORES VARIADAS	30	R\$ 10,23	R\$ 306,90
4	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO COM PROTEÇÃO METALICA DAS BORDAS E GARRAS REFORÇADAS EM PAPELÃO, COM PELICULA PLASTICA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, COR PRETA.	15	R\$ 22,49	R\$ 337,35
5	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO, TRANSPARENTE	10	R\$ 4,27	R\$ 42,70
6	PASTA SUSPENSÁVEL PARA ARQUIVO, EM PAPEL CARTÃO, COR CASTANHA COM PRENDEDOR E MOLAS DE METAL, SUPORTE POLIPROPILENO, VISOR, ETIQUETA, PADRÃO, ALTA QUALIDADE	10	R\$ 4,49	R\$ 44,90
7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL TAMANHO A4- COR BRANCA	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

8	RECAVO AUTOADESIVO - KIT DE BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS, COLECAO COLORIDA EM NEON, 76 MM X 76 MM, 5 BLOCOS SENDO CADA BLOCO COM UMA COR DIFERENTE. ADEREM E VOLTAM A COLAR SEM DEIXAR RESÍDUOS. MAIOR DURABILIDADE - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS	03	R\$ 9,40	R\$ 28,20
9	FITA ADESIVA - LARGA, POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX40M), NA COR TRANSPARENTE.	03	R\$ 6,49	R\$ 19,47
10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETO BK 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 82,95	R\$ 165,90
11	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA M 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 76,54	R\$ 153,08
12	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA Y 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 82,69	R\$ 165,38
13	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL COR 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 80,11	R\$ 160,22
14	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
15	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
16	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
17	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
18	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 28ML	01	R\$ 7,77	R\$ 7,77
19	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MEDINDO 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5000UN	03	R\$ 7,90	R\$ 23,70
20	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 3/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R\$ 5,81	R\$ 17,43
21	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 4/0, AÇO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	03	R\$ 6,33	R\$ 18,99
22	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 6/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS.	01	R\$ 23,00	R\$ 23,00
23	GRAMPEADOR DE PAPEL, DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO GRANDE, ESTRUTURA METÁLICA, FORMATO ANATÔMICO, APOIO ERGONÔMICO EMBORRACHADO.	01	R\$ 28,98	R\$ 28,98
24	CAIXA DE CANETA AZUL – PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM.	02	R\$ 66,19	R\$ 132,38



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	ESCRITA MACIA E COR INTENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES			
25	GRAMPO E MOLA PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS E PASTAS, COR BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES	03	R\$ 21,95	R\$ 65,85
26	MOLHADO DE DEDOS, PASTA DE 12 GRAMAS UTILIZADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS, PADRÃO DE QUALIDADE ALTO	03	R\$ 4,80	R\$ 14,40

- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma da BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico (www.bll.org.br).
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9h15min data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos no **ANEXO I**.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

- 6.10. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.11. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*
- 6.11.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.12. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 6.12.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 6.12.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 6.12.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 6.13. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.14. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no [site da Câmara Municipal](#) e no [Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso](#).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.13.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- 8.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 8.13.5. ANEXO V - Modelo de Declaração.

Nova Santa Helena – MT, 23 de março de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Passivo Circulante

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Declaração exigida conforme modelo do Anexo IV



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”
AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

1. DAS CONDIÇÃO GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de materiais de papelaria e expediente em geral, para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$) UNITARIO	VALOR (R\$) TOTAL
01	PAPEL SULFITEM - PESANDO 75G, MEDINDO TAM A4 210 X 297MM RESMA C/500FOLHAS, NA COR BRANCA - CAIXA COM 10 RESMAS	03	R\$ 328,78	R\$ 986,34
2	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO (210 X 297) MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA	03	R\$ 26,74	R\$ 80,22
3	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, PLASTICA RESISTENTE, POLIONDA, MEDINDO 350,00 X 130,00 X 245,00MM- CORES VARIADAS	30	R\$ 10,23	R\$ 306,90
4	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO COM PROTEÇÃO METALICA DAS BORDAS E GARRAS REFORÇADAS EM PAPELÃO, COM PELICULA PLASTICA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, COR PRETA.	15	R\$ 22,49	R\$ 337,35
5	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO, TRANSPARENTE	10	R\$ 4,27	R\$ 42,70
6	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO, EM PAPEL CARTÃO, COR CASTANHA COM PRENDEDOR E MOLAS DE METAL, SUPORTE POLIPROPILENO, VISOR, ETIQUETA, PADRÃO, ALTA QUALIDADE	10	R\$ 4,49	R\$ 44,90
7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL TAMANHO A4- COR BRANCA	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50
8	RECAD0 AUTOADESIVO - KIT DE BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS, COLECAO COLORIDA EM NEON, 76 MM X 76 MM, 5	03	R\$ 9,40	R\$ 28,20



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	BLOCOS SENDO CADA BLOCO COM UMA COR DIFERENTE. ADEREM E VOLTAM A COLAR SEM DEIXAR RESÍDUOS. MAIOR DURABILIDADE - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS			
9	FITA ADESIVA - LARGA, POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX40M), NA COR TRANSPARENTE.	03	R\$ 6,49	R\$ 19,47
10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETO BK 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 82,95	R\$ 165,90
11	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA M 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 76,54	R\$ 153,08
12	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA Y 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 82,69	R\$ 165,38
14	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL COR 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 80,11	R\$ 160,22
15	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W. CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
16	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
17	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

18	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
19	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 28ML	01	R\$ 7,77	R\$ 7,77
20	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MEDINDO 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5000UN	03	R\$ 7,90	R\$ 23,70
21	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 3/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R\$ 5,81	R\$ 17,43
22	CLIPS GALVANIZADO, TAMAMHO 4/0, AÇO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	03	R\$ 6,33	R\$ 18,99
23	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 6/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS.	01	R\$ 23,00	R\$ 23,00
24	GRAMPEADOR DE PAPEL, DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO GRANDE, ESTRUTURA METALICA, FORMATO ANATOMICO, APOIO ERGONOMICO EMBORRACHADO.	01	R\$ 28,98	R\$ 28,98
25	CAIXA DE CANETA AZUL – PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM. ESCRITA MACIA E COR INTENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES	02	R\$ 66,19	R\$ 132,38
26	GRAMPO E MOLA PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS E PASTAS, COR BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES	03	R\$ 21,95	R\$ 65,85
27	MOLHADO DE DEDOS, PASTA DE 12 GRAMAS UTILIZADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS, PADRÃO DE QUALIDADE ALTO	03	R\$ 4,80	R\$ 14,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.821,66** Três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão especificados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. Além dos requisitos previstos no Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Todos os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com qualidade compatível com a finalidade proposta, e atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, vedada a entrega de materiais usados, reconicionados ou com avarias;
- b) As marcas dos produtos ofertados deverão apresentar padrão de qualidade reconhecida no mercado, sendo vedado o fornecimento de marcas genéricas ou de baixa durabilidade, exceto quando expressamente permitido;
- c) Os produtos que possuírem prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade restante, contados da data de entrega;
- d) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **3 dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho;
- e) A entrega dos materiais deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, no endereço informado na Autorização de Fornecimento;
- f) Todo o transporte e descarregamento dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a contratante;
- g) Caso de entrega de itens em desacordo com o solicitado ou com defeitos de fabricação, a substituição deverá ser providenciada pela contratada no prazo máximo de **5 dias úteis**, contados da notificação;
- h) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a garantir sua integridade até o recebimento definitivo;
- i) A entrega dos materiais deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com descrição clara dos itens e em conformidade com o empenho.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

4.3.1 Embora traga maior segurança para a administração, a exigência de garantia da contratual, considerando o baixo valor da contratação, que é de prestação única, pode desestimular a participação de interessados no certame, diminuindo, portanto, a competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias úteis, contados da entrega da ordem de fornecimento da empresa, em remessa única dos itens solicitadas na ordem.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos em 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida José Emílio de Moraes, nº 888, Centro, CEP 78513-000, Nova Santa Helena – MT, no horário de funcionamento das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira. Contato para entrega: camara_nsh@outlook.com / (66) 98146-0197;

5.3.1. Não serão aceitas entregas em outros estabelecimentos ou fora do horário de expediente. É de total responsabilidade da empresa contratada garantir a entrega no endereço indicado, dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (dia) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.11. Entregar os produtos contratados nas especificações contidas no Contrato, e conforme contido na proposta inicialmente apresentada pela contratada;

6.12. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

6.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.14. Fornece o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.15. Fornece o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE ELETRÔNICA.

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Município de Nova Santa Helena – MT, 23 de março de 2026

Emilly Lourenço de Souza
Secretaria administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”
AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de papelaria e expediente em geral, visando assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

Embora ainda existam alguns itens disponíveis em estoque, oriundos de contratação realizada anteriormente, verifica-se a necessidade de reposição preventiva, considerando o consumo contínuo desses materiais e a possibilidade de esgotamento de itens de maior rotatividade, como papel sulfite, canetas, envelopes, pastas, entre outros.

A ausência de planejamento adequado ou de reposição tempestiva desses materiais pode ocasionar desabastecimento de itens essenciais ao funcionamento da Câmara, comprometendo o desenvolvimento das atividades administrativas, a tramitação de documentos oficiais, a organização de arquivos e o atendimento às demandas internas e externas.

Ressalta-se que os materiais de expediente são utilizados de forma contínua por diversos setores da Câmara Municipal, sendo indispensáveis para a execução das rotinas administrativas, produção e circulação de documentos oficiais, organização de processos administrativos, comunicações institucionais e suporte às atividades legislativas.

Nesse contexto, a contratação pretendida busca assegurar a disponibilidade permanente dos materiais necessários ao desempenho das atividades institucionais, evitando aquisições emergenciais e garantindo maior eficiência, planejamento e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a manutenção da regularidade das atividades administrativas e legislativas, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

2- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO:

Há previsão.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2026 e obedecerá ao modelo constante do edital.
2. A dispensa de licitação será realizada com base no inciso II, do art. 75, da lei 14.133/2021 e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

3. No interesse da administração, e demonstrada a vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107 da lei 14.133/2021.
4. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.
5. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da qualificação, os documentos que constam no edital e no termo de referência.
6. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na lei 14.133/2021.
7. A contrata fica obriga a aceitar, no interesse da administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado, conforme dispõe o art. 125 da lei 14.133/2021.
8. A entrega dos bens ou a prestação dos serviços contratados deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida José Emilio de Moraes, nº 888, Centro, Nova Santa Helena-MT, CEP 78513-000, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as especificações descritas no Termo de Referência e no Edital.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, foi realizada pesquisa de mercado com base em diferentes fontes de consulta, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada contemplou:

Consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, mediante levantamento de preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente em municípios de porte semelhante;

Coleta de orçamentos junto a três empresas distintas, regularmente estabelecidas e atuantes no ramo de fornecimento de materiais de papelaria e expediente, com o objetivo de obter estimativa atualizada de preços, compatível com os valores praticados no mercado.

A análise comparativa das informações obtidas permitiu verificar que os valores apresentados estão compatíveis com aqueles praticados em contratações públicas recentes, demonstrando a adequação da estimativa de preços para a contratação pretendida.

Verificou-se, ainda, que os itens a serem adquiridos são bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou especificações especiais para sua aquisição.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de papelaria e expediente em geral, destinados ao uso contínuo da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, visando garantir a regularidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas do órgão.

Trata-se da aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações são padronizadas e de fácil caracterização, conforme detalhado no Termo de Referência. Os materiais a serem adquiridos incluem, entre outros, papel sulfite, canetas, pastas, envelopes, refis de tinta para impressora, etiquetas adesivas, lápis, borrachas, grampeadores e demais itens correlatos.

A contratação será realizada com base nas quantidades estimadas para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal, considerando o consumo médio dos setores e a necessidade de manutenção do estoque mínimo para o funcionamento regular das atividades institucionais.

O processo de contratação será realizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação não ultrapassar o limite legal estabelecido para contratações diretas.

O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço por item, visando assegurar a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Para a definição das quantidades necessárias, foi utilizada como referência a contratação anterior realizada para o fornecimento de materiais de papelaria e expediente à Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

A análise considerou o volume de aquisições realizadas durante a execução do contrato anterior, bem como dados históricos relativos ao consumo dos itens mais utilizados nas rotinas administrativas e legislativas do órgão.

Com base nas informações referentes à quantidade total adquirida na contratação anterior e ao período de vigência do contrato, foi possível estimar o consumo médio dos materiais, levando-se em conta possíveis variações na demanda e nas necessidades dos setores da Câmara Municipal.

Assim, as quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas considerando o histórico de consumo, a análise da rotatividade dos itens e a necessidade de manter estoque suficiente para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, evitando desabastecimento ou aquisições emergenciais.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 3.821,66 Três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com essa aquisição, a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT visa não apenas atender às suas necessidades administrativas, mas também garantir um uso racional e sustentável dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento institucional. A combinação de economicidade, eficácia e eficiência resultará em um processo de compra vantajoso para a Administração, com impactos positivos para todos os envolvidos, tanto internamente quanto na comunidade atendida.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há.

11- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Haverá o parcelamento pois o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Indicar se a aquisição deverá ser realizada por grupo.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não há.

13- VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável e necessária, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT. Apesar da existência de alguns itens remanescentes em estoque, a aquisição preventiva de materiais de papelaria e expediente se justifica para evitar a paralisação dos serviços essenciais por falta de insumos básicos, como papel sulfite, canetas, envelopes e pastas. Assim, a contratação preventiva se mostra estratégica e adequada à boa gestão dos recursos públicos, assegurando o pleno funcionamento dos setores da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

14- MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Emilly Lourenço de Souza

emylou227@gmail.com

(66) 98424-5839

EMILLY LOURENÇO DE SOUZA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

MINUTA DE CONTRATA Nº XX.2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA SANTA HELENAE A
EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOERS DE NOVA SANTA HELENA – MT, pessoa Jurídica de direito público interno, situada na cidade Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA**, portador do RG nºxxxxxx inscrito no CPF sob nº.xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº XXX, logradouro...., na cidade de XX, estado de....., neste ato representada por **XXX**, inscrito no CPF sob nº0000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº. 04/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição por dispensa de licitação de materiais de papelaria e expediente em geral, para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helenas – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$) UNITARIO	VALOR (R\$) TOTAL
01	PAPEL SULFITEM - PESANDO 75G, MEDINDO TAM A4 210 X 297MM RESMA C/500FOLHAS, NA COR BRANCA - CAIXA COM 10 RESMAS	03	R\$	R\$
2	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO (210 X 297) MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA	03	R\$	R\$
3	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, PLASTICA RESISTENTE, POLIONDA, MEDINDO 350,00 X 130,00 X 245,00MM- CORES VARIADAS	30	R\$	R\$
4	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO COM PROTEÇÃO METALICA DAS BORDAS E GARRAS REFORÇADAS EM PAPELÃO, COM	15	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	PELICULA PLASTICA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, COR PRETA.			
5	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO, TRANSPARENTE	10	R\$	R\$
6	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO, EM PAPEL CARTÃO, COR CASTANHA COM PRENDEDOR E MOLAS DE METAL, SUPORTE POLIPROPILENO, VISOR, ETIQUETA, PADRÃO, ALTA QUALIDADE	10	R\$	R\$
7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL TAMANHO A4- COR BRANCA	50	R\$	R\$
8	RECAD0 AUTOADESIVO - KIT DE BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS, COLECAO COLORIDA EM NEON, 76 MM X 76 MM, 5 BLOCOS SENDO CADA BLOCO COM UMA COR DIFERENTE. ADEREM E VOLTAM A COLAR SEM DEIXAR RESIDUOS. MAIOR DURABILIDADE - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS	03	R\$	R\$
9	FITA ADESIVA - LARGA, POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX40M), NA COR TRANSPARENTE.	03	R\$	R\$
10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETO BK 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$	R\$
11	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA M 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$	R\$
12	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA Y 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$	R\$
13	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA Y 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$	R\$
14	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL COR 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$	R\$
15	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.			
16	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$	R\$
17	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$	R\$
18	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$	R\$
19	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 28ML	01	R\$	R\$
20	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MEDINDO 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5000UN	03	R\$	R\$
21	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 3/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R\$	R\$
22	CLIPS GALVANIZADO, TAMAMHO 4/0, AÇO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	03	R\$	R\$
23	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 6/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS.	01	R\$	R\$
24	GRAMPEADOR DE PAPEL, DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO GRANDE, ESTRUTURA METALICA, FORMATO ANATOMICO, APOIO ERGONOMICO EMBORRACHADO.	01	R\$	R\$
25	CAIXA DE CANETA AZUL – PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM. ESCRITA MACIA E COR INTENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES	02	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

26	GRAMPO E MOLA PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS E PASTAS, COR BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES	03	R\$	R\$
27	MOLHADO DE DEDOS, PASTA DE 12 GRAMAS UTILIZADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS, PADRÃO DE QUALIDADE ALTO	03	R\$	R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 será contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não providencie a solução da irregularidade.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.7. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. O Contratado deverá garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato e em seus anexos, assegurando o atendimento integral aos requisitos de qualidade e funcionalidade estabelecidos.

8.1.18. Em caso de falha na entrega ou execução do contrato, o Contratado deverá, por sua própria conta e risco, providenciar a substituição imediata dos itens que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento ou não atenderem às especificações acordadas, conforme prazos estipulados pelo fiscal do contrato.

8.1.19. O Contratado compromete-se a realizar, no prazo estabelecido, todas as ações corretivas necessárias sempre que forem identificados problemas de desempenho ou operação dos produtos fornecidos, assegurando que eles funcionem adequadamente durante o período de execução contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

8.1.20. O Contratado deverá zelar pela qualidade dos materiais e equipamentos entregues, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos ocultos que possam surgir durante a vigência do contrato, mesmo após a entrega, respeitando as obrigações de conformidade com a legislação aplicável.

8.1.21. O Contratado se compromete a manter o fornecimento de peças de reposição e materiais compatíveis, conforme especificado, pelo período mínimo de [X] anos após a entrega dos produtos, caso seja identificado qualquer defeito não passível de reparo imediato.

8.1.22. O Contratado deverá realizar inspeções regulares durante a execução do contrato, conforme estabelecido pelo fiscal do contrato, para garantir que os itens entregues permaneçam dentro das condições de qualidade exigidas.

8.1.23. O Contratado deverá assegurar que todos os equipamentos e materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas ambientais e de segurança exigidas pelo Contratante, bem como com as normas regulamentadoras pertinentes ao tipo de produto e seu uso.

8.1.24 A entrega dos itens deverá ser realizada no endereço: Avenida José Emilio de Moraes, nº 888, Centro, CEP 78513-000, Nova Santa Helena – Mato Grosso, durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo em casos de acordo prévio com o Contratante para horários ou datas alternativos. O Contratado deverá garantir que os itens sejam entregues de acordo com as especificações acordadas, com a devida documentação fiscal e comprovação da entrega.

8.1.25. O Contratado deverá realizar a entrega dos itens dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias ou, na ausência de especificação, dentro de dias corridos a partir da assinatura do contrato, salvo em caso de justificativa de força maior ou causas alheias à vontade do Contratado, que deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante.

8.1.26. O Contratado será responsável por todo o transporte dos itens até o local de entrega especificado, arcando com todos os custos relacionados, incluindo transporte, seguros e outros custos logísticos.

8.1.27. Caso algum dos itens entregues apresente defeito, vício ou não atenda às especificações acordadas, o Contratado deverá realizar a substituição deles por itens novos, sem custos adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação do problema.

8.1.28. O Contratado deverá garantir a qualidade e a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas no contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir qualquer item que não atenda às condições acordadas, conforme os termos e prazos previstos neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, referentes à seguinte dotação orçamentária:

- ☐ **Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Administrativo do Contrato, conforme Portaria nº 01/2026.

- Fiscal Titular: A servidora RENATA ALMEIDA, matrícula nº 89.
- Fiscal Substituto: A servidora DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA ONEDA, matrícula nº 47

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Helena – MT,, de, de 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Representante legal Contratante

Representante legal Contratado

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº x/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Avenida José Emílio de Moraes, nº 888, Centro, CEP 78513-000, Nova Santa Helena – MT, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____,

_____ a proceder com o fornecimento do objeto abaixo descrito, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026.

1. OBJETO

A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a aquisição de materiais de expediente (papelaria) destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, conforme especificações abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (R\$) UNITARIO	VALOR (R\$) TOTAL
01	PAPEL SULFITEM - PESANDO 75G, MEDINDO TAM A4 210 X 297MM RESMA C/500FOLHAS, NA COR BRANCA - CAIXA COM 10 RESMAS	03	R\$ 328,78	R\$ 986,34
2	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO (210 X 297) MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA	03	R\$ 26,74	R\$ 80,22
3	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, PLASTICA RESISTENTE, POLIONDA, MEDINDO 350,00 X 130,00 X 245,00MM- CORES VARIADAS	30	R\$ 10,23	R\$ 306,90
4	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO COM PROTEÇÃO METALICA DAS BORDAS E GARRAS REFORÇADAS EM PAPELÃO, COM PELICULA PLASTICA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, COR PRETA.	15	R\$ 22,49	R\$ 337,35
5	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO, TRANSPARENTE	10	R\$ 4,27	R\$ 42,70
6	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO, EM PAPEL CARTÃO, COR CASTANHA COM PRENDEDOR E MOLAS DE METAL, SUPPORTE POLIPROPILENO, VISOR, ETIQUETA, PADRÃO, ALTA QUALIDADE	10	R\$ 4,49	R\$ 44,90
7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL TAMANHO A4- COR BRANCA	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50
8	RECAD0 AUTOADESIVO - KIT DE BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS, COLECAO COLORIDA EM NEON, 76 MM X 76 MM, 5 BLOCOS SENDO CADA BLOCO COM UMA COR DIFERENTE. ADEREM E VOLTAM A COLAR SEM DEIXAR RESIDUOS. MAIOR DURABILIDADE - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS	03	R\$ 9,40	R\$ 28,20
9	FITA ADESIVA - LARGA, POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX40M), NA COR TRANSPARENTE.	03	R\$ 6,49	R\$ 19,47
10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETO BK 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 82,95	R\$ 165,90
11	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA M 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 76,54	R\$ 153,08
12	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA Y 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 82,69	R\$ 165,38
13	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL COR 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	02	R\$ 80,11	R\$ 160,22
14	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
15	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

16	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
17	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA, BTD100C, IMPRESSORA BROTHER DCP-T430W.	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
18	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 28ML	01	R\$ 7,77	R\$ 7,77
19	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MEDINDO 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5000UN	03	R\$ 7,90	R\$ 23,70
20	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 3/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R\$ 5,81	R\$ 17,43
21	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 4/0, AÇO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	03	R\$ 6,33	R\$ 18,99
22	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 6/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS.	01	R\$ 23,00	R\$ 23,00
23	GRAMPEADOR DE PAPEL, DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO GRANDE, ESTRUTURA METALICA, FORMATO ANATOMICO, APOIO ERGONOMICO EMBORRACHADO.	01	R\$ 28,98	R\$ 28,98
24	CAIXA DE CANETA AZUL – PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM. ESCRITA MACIA E COR INTENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES	02	R\$ 66,19	R\$ 132,38
25	GRAMPO E MOLA PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS E PASTAS, COR BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES	03	R\$ 21,95	R\$ 65,85
26	MOLHADO DE DEDOS, PASTA DE 12 GRAMAS UTILIZADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS, PADRÃO DE QUALIDADE ALTO	03	R\$ 4,80	R\$ 14,40

Valor total da contratação: R\$ _____

2. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de até 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento desta Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.

3. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, localizada no seguinte endereço:

Avenida José Emílio de Moraes, nº 888

Centro – CEP 78513-000

Nova Santa Helena – Mato Grosso.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

No ato da entrega, os produtos serão conferidos por servidor designado pela Administração, observando-se:

I – Recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação preliminar;

II – Recebimento definitivo, após conferência da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Caso os produtos apresentem defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material.

O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da nota fiscal e da verificação da regularidade fiscal da empresa fornecedora.

6. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Ordem de Fornecimento, especialmente quanto ao prazo de entrega e às especificações do objeto, sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas na legislação vigente.

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo incluir:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DA QUALIDADE, CONFORMIDADE E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026, especialmente quanto à qualidade, dimensões, durabilidade e

compatibilidade com os equipamentos indicados.

Não serão aceitos produtos de qualidade inferior, incompatíveis ou que não atendam às especificações exigidas.

Caso sejam entregues produtos em desacordo com as especificações, com qualidade inferior ou que apresentem defeitos, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo a empresa fornecedora realizar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

Na hipótese de recusa do material, todas as despesas relacionadas à devolução, retirada e substituição dos produtos serão de total responsabilidade da empresa fornecedora.

O descumprimento das especificações estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O fornecimento deverá observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026, bem como as disposições da legislação vigente.

Nova Santa Helena – MT, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT

Recebido pela empresa em: ____ / ____ / 2026

Representante da Empresa
Nome:
CPF:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, vem por meio deste Declarar, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX